



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

**LEI Nº 451 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE  
DESPESA COM CONFECCÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL  
PARA PARCEIRO AGRÍCOLA RURAL E COMODATÁRIO  
AGRÍCOLA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecções de bloco de nota fiscal para parceiro agrícola rural e comodatário agrícola rural do Município de Marilândia-ES.

**Art. 2º** Fica condicionado a prestação de serviços para o parceiro agrícola rural e comodatário rural, à apresentação de comprovação de que está devidamente inscrito na Secretaria Estadual da Fazenda.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada, através de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 25 de agosto de 2003.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
25/08/2003.

  
Secretário da SEMAD.  
**Davi Loredo Felipe**  
Secretário da SEMAD

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM: 25 / 08 / 2003

  
SERVIDOR  
**Davi Loredo Felipe**  
Secretário da SEMAD

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia-ES  
Em 25/08/2003  
SERVIDOR